

**CONSEGUR**  
**Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

**Proposta de Alteração do Regimento Interno para a  
Criação da Penalidade de SUSPENSÃO do  
direito ao voto por abandono de função.**

**PARTE I – DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que é DEVER de todos(as) os(as) membros do CONSEGUR comparecer às reuniões e participar das votações, conforme Artigo 8º, inciso I e IV do Regimento Interno.

Considerando que não é razoável que a entidade deixe de indicar os(as) substitutos(as) quando solicitado pela Presidência do CONSEGUR.

Considerando que não é justo deixar que as reuniões do Conselho sejam prejudicadas por Conselheiros(as) que não cumprem com suas obrigações mínimas de participação.

Propõem-se a presente ALTERAÇÃO ao Regimento Interno.

**PARTE II – DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**1ª) ALTERAÇÃO – DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO:**

1.1. Atualmente o Artigo 9º, que trata da substituição de Conselheiros(as), tem a seguinte redação:

**“Art. 9º. As entidades, organizações da sociedade civil, órgãos públicos, e fóruns ou movimentos populares poderão substituir o membro efetivo ou seu suplente, mediante comunicação prévia e por escrito dirigida ao Presidente do CONSEGUR.**

**Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição de conselheiros do CONSEGUR que não estiverem representados por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 06 (seis) reuniões intercaladas no período de cada ano de mandato, desde que anteriormente à falta não tenha sido enviado justificativa por escrito ao Presidente do Conselho.”**



**CONSEGUR**  
**Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

1.2. Segue abaixo a proposta de INCLUSÃO do parágrafo segundo e terceiro ao Artigo 9º:

**“§2º. Na hipótese de não ser apresentado resposta à solicitação de substituição de conselheiros(as), poderá a Presidência do CONSEGUR propor em reunião Plenária a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO temporária do direito ao voto por abandono de função.**

**“§3º. A penalidade de suspensão do direito ao voto só poderá ser revogada mediante requerimento prévio apresentado via ofício ou e-mail, onde constem os dados completos dos(as) conselheiros(as) que serão substituídos.”**

**2ª ALTERAÇÃO – DO QUÓRUM DE PRESENÇA)**

2.1. Atualmente o Artigo 11, que trata do quórum de presença, tem a seguinte redação:

**“Art. 11. Será feita a verificação oral de quórum, em primeira chamada, 10 (dez) minutos após o horário agendado para a reunião e, em segunda chamada, 20 (vinte) minutos após o horário agendado para a reunião.**

**Parágrafo único. Para a primeira chamada é necessário a presença de 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares previstos em Lei e, em segunda chamada, metade mais um dos conselheiros, incluindo-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.”**

2;2; Segue abaixo a proposta de INCLUSÃO do parágrafo segundo ao Artigo 11:

**“Parágrafo §2º. Para fins de apuração do quórum de presença, devem ser desconsiderados do número total de membros previsto em Lei o número de conselheiros(as) penalizados(as) com a perda temporária do direito ao voto por abandono de função.”**

**3ª Alteração – DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO):**

3.1. Atualmente o Artigo 13, que trata do quórum de votação, tem a seguinte redação:



**CONSEGUR**  
**Conselho Popular de Segurança Urbana – São Leopoldo/RS**

“Art. 13. As decisões do Conselho serão submetidas à votação, sendo aprovadas:

I - Com 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho previsto em Lei para proposições que alterem este Regimento Interno;

II - Com metade mais um do total de membros do Conselho previsto em Lei, para assuntos que envolvam a aplicação de recursos orçamentários e financeiros do FUNSEGUR;

III - Com metade mais um dos conselheiros presentes, para os demais assuntos colocados em votação.

3.2. Segue abaixo a proposta de INCLUSÃO dos parágrafos primeiro e segundo ao Artigo 13

“Parágrafo §1º. Para fins de apuração do quórum de votação, devem ser desconsiderados do número total de membros previsto em Lei o número de conselheiros(as) penalizados(as) com a perda temporária do direito ao voto por abandono de função.

Parágrafo §2º. Antes de cada votação, deve ser informado pela Coordenação Executiva do CONSEGUR o número atualizado de conselheiros(as) que estão sem direito ao voto bem como deve ser anunciado o quórum de votação necessário para a aprovação da respectiva pauta.”

É a proposta, à Presidência do CONSEGUR para ciência e autorização de encaminhamento.



Diego José Camboim de Souza

Diretor Administrativo

Matrícula 083119

Ciente, Encaminhe-se.  
*Giselda Matheus*  
Secretária de Segurança Pública  
e Defesa Comunitária  
Matrícula: 055253



Giselda Maria Matheus

Presidenta do CONSEGUR

Matrícula 055253